AUTÓGRAFO N º 141/CMMA/2017.

"ALTERA A ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea "a", do inciso III, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.....**

III - .....

a) 03 (três) vagas para o cargo de **Enfermeiro-PSF**, nível superior, com habilitação respectiva, com registro profissional no conselho competente, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, regime celetista – empregado público, com remuneração e atribuições estabelecidas pelas Leis 1035/PMMA/2011 e 1217/PMMA/2013, bem como, as normativas específicas do Ministério da Saúde para o PSF e suas alterações posteriores.

b) **.....;"**

Art. 2º. Fica alterado para 03 (Três) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Enfermeiro-PSF**, nível superior, com habilitação respectiva, com registro profissional no conselho competente, com carga horária de 40hs (quarenta horas) semanais, regime celetista – empregado público, com remuneração e atribuições estabelecidas pelas Leis 1035/PMMA/2011 e 1217/PMMA/2013, bem como, as normativas específicas do Ministério da Saúde para o PSF e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO., 04 de dezembro de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário